

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ - CCJ
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 349 / 2015
DA VERSÃO COM EMENDAS DA RELATORA

Dê-se ao art. 25 e seu §1º (versão com emendas da Relatora apresentada na CCJ) que o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2015, pretende acrescentar ao Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, a seguinte redação:

“Art. 25. Quando necessário por razões de segurança jurídica de interesse geral, o ente poderá propor ação declaratória de validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, com efeitos erga omnes, no regime da ação civil pública.

§ 1º O Ministério Público será citado para a ação, podendo se abster, contestar ou aderir ao pedido.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca aprimorar a redação para esclarecer que é o ente público que poderá propor a ação declaratória de validade de ato, a fim de se evitar uma profusão das referidas ações resultando em uma judicialização generalizada acerca da validade de atos administrativos o que aumentaria a insegurança jurídica. Evita-se ainda o risco de transformação do Poder Judiciário em órgão homologatório ou de consulta das decisões administrativas, bem assim a subversão da presunção de legitimidade do ato administrativo.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017.

Senador Benedito de Lira
Líder do Partido Progressista

